



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Outubro de 2017 • Número 2543 • www.leme.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

*“Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 218 de abril de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 483 de 26 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Excetua-se do parágrafo anterior os próprios municipais, os ocupados pelo Município, mediante locação, cessão ou qualquer outro título, os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Abrigo São Vicente de Paulo, Santa Casa de Misericórdia de Leme, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Congregação das Irmãs de Santa Maria Madalena Postel, e entidades declaradas de utilidade pública, registradas junto ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que atuem, a nível municipal, na área de saúde, educação ou assistência à criança.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017

*“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passam a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Médico-Horista Completo em Medicina e Registro CRM	2	L	Curso Superior
Odontólogo-Horista de Graduação em Odontologia e Registro Profissional	2	M	Curso Superior

Parágrafo Primeiro – Os cargos ora criados cumprirão jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, mediante escala expedida pelo Coordenador da Unidade de Saúde ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo- Os médicos e odontólogos horistas terão jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 2º - Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargos de Médicos Horistas: Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos, e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando-se recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem estar do paciente, em todas

unidades de saúde, a população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para consecução dessas atividades, e outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

II – Cargos de Odontólogo Horistas: Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e tratamento de afecções de tecidos moles e duros da boca e região maxilofacial, utilizando processos laboratoriais, radiográficos, citológicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal, prestar assistência odontológica à população, em todas unidades de saúde segundo as diretrizes e protocolos das áreas pertinentes, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, e outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

Artigo 3º - O valor recebido pelo médico horista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Médico- Horista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - O valor recebido pelo odontólogo horista no desempenho de suas atribuições corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço efetivamente cumprida.

Parágrafo Único - O valor da hora trabalhada do Odontólogo-Horista realizados aos domingos e feriados será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 5º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo do servidor horista, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo, calculadas sobre o vencimento.

Artigo 6º - Os servidores horistas não terão direito a faltas abonadas.

Artigo 7º - Quando, sem motivo justificado, o servidor horista não tiver trabalhado de acordo com a escala de serviço, será considerada uma faltadia.

Artigo 8º - O servidor horista terá direito ao 13º salário, férias, licença prêmio por assiduidade e demais gratificações a partir da base de cálculo definidas pela média aritmética das horas trabalhadas relativa ao período aquisitivo.

Artigo 9º - O Município de Leme deverá, na conformidade da legislação constitucional vigente, regulamentar o Plano de Previdência Social para fins de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários, para o servidor público horista, na forma de lei municipal específica.

Artigo 10- Aplicam-se subsidiariamente aos cargos de médico-horista e odontólogo-horista as disposições da legislação municipal relativas aos servidores públicos municipais

Artigo 11 - As vagas criadas por esta Lei apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 6.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.***“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Art.4º e incisos da Lei nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais) para as seguintes dotações:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
004	030101.1712200412.068-31901300	R\$30.000,00
007	030101.1712200412.068-31901600	R\$20.000,00
019	030101.2884600440.006-46907100	R\$ 6.000,00
038	030102.1751200422.069-44905200	R\$ 175.000,00
040	030102.1751200422.070-33903900	R\$ 300.000,00
042	030103.1754400431.031-44905100	R\$50.000,00
Total		R\$ 581.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão pela Anulação Parcial ou Total, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
001	030101.1712200411.023-44905100	R\$ 230.000,00
002	030101.1712200411.023-44903900	R\$30.000,00
005	030101.1712200412.068-31911300	R\$25.000,00
010	030101.1712200412.068-33903900	R\$70.000,00
018	030101.2884600440.006-32902100	R\$20.000,00
033	030102.1751200422.069-31901100	R\$ 100.000,00
037	030102.1751200422.069-33903900	R\$ 106.000,00
Total Geral		R\$ 581.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 25 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

*Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social*

EXTRATO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2017, celebrado entre o Município de Leme e a CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”. OBJETO:COMPRA DE 01 FORNO ASSADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos da “ Alvará Judicial - Penas Pecuniárias II” , conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. VALOR: R\$ 2.310,68. (dois mil, trezentos e dez reais e sessenta e oito centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 08 de dezembro 2017 ; DATA DE ASSINATURA: 24/10/2017. Leme, 25 de outubro de 2017. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2017, celebrado entre o Município de Leme e a COMUNIDADE VIDA MELHOR, . OBJETO::COMPRA ROUPAS E CALÇADOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES,com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos da “ Alvará Judicial - Penas Pecuniárias I “ , conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. VALOR: R\$ 3.258,67. ( três mil , duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 08 de dezembro 2017 ; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017. Leme, 25 de outubro de 2017. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2017, celebrado entre o Município de Leme e a CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS . OBJETO:AQUISIÇÃO DE 01(UM) COMPUTADOR, 02 (DOIS) COLCHÕES, 03 (TRÊS) ADESIVOS DE LOUSA, 02 (DOIS) JOGOS DE BERÇO (53

PEÇAS) ECONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos da “ Alvará Judicial - Penas Pecuniárias I” , conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. VALOR: R\$ 3.258,67 ( três mil , duzentos e cinquenta e oito reais centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 08 de dezembro 2017 ; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017. Leme, 25 de outubro de 2017. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2017, celebrado entre o Município de Leme e a COMUNIDADE VIDA MELHOR, . OBJETO::COMPRA MATERIAIS DE REFORMA E PINTURA DA PADARIA/ COZINHA, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos da “ Alvará Judicial - Penas Pecuniárias” , conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. VALOR: R\$ 2.310,68. (dois mil, trezentos e dez reais e sessenta e oito centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 08 de dezembro 2017 ; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017. Leme, 25 de outubro de 2017. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho  
**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SUSPENSÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, SUSPENDE a convocação dos Srs. Membros da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, que iria realizar-se às 09:30h do dia 31/10/2017, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, conforme publicado na Imprensa Oficial do Município nº 2.537 de 07/10/2017, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROTOCOLO Nº 10.313 de 03/08/2017:

Requerente: Dirce Rosario Giroto

Assunto: Cancelamento de lançamento de IPTU

A suspensão ocorreu por necessidade de complementar as informações do processo, conforme solicitação do Membro relator para conclusão do relatório final.

VALÉRIO BRAIDO NETO  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO (OU INSTRUMENTO ANÁLOGO) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E QUICKLOG TRANSP. E LOGISTICA EIRELLI - EPP**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017 – Ata de Registro de Preços nº 027/17.

PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 901, 1267 e 1223

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

A empresa QUICKLOG TRANSP. E LOGISTICA EIRELLI - EPP, CNPJ/MF nº 22.929.478/0001-33, foi contratada nos autos do Pregão Eletrônico nº 009/2017, através dos Pedidos de Fornecimento nº 901, 1267 e 1223, para fornecimento de materiais de escritório.

O prazo de entrega de cada pedido era de 10 (dez) dias. Os pedidos são de: 901 (09/05/17); 1267 (29/06/17); 1223 (05/09/17);

A empresa não realizou a entrega do material até esta data. Note-se que em resposta a emails da municipalidade cobrando a entrega, a empresa alegou problemas com o fornecedor, e que as estaria efetuando até o dia 10 de outubro p.p. Entretanto, tal prazo também não foi cumprido.

Notificada, a justificar o ocorrido, (ofício nº 136/17-Dep. Lic.), ficou-se inerte.

É a síntese do até aqui constante dos autos.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução total do contrato, sujeitando-a a sua rescisão unilateral, e aplicação de sanções, nos termos do artigo 77, (inexecução total do contrato), art. 78, I e V, o que leva à presente rescisão unilateral, nos termos do art. 79, I, todas da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, incisos I e V, da Lei 8.666/93; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente a contratação firmada entre o Município e a empresa QUICKLOG TRANSP. E LOGISTICA EIRELLI - EPP, CNPJ/MF nº 22.929.478/0001-33, formalizada através dos Pedidos de Fornecimento nºs 901, 1267 e 1223, e aplico à mesma a penalidade de impedimento de contratar e licitar com a Administração Direta do Município de Leme, (art. 87, III, da Lei 8.666/93), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última publicação da presente em jornal oficial. Cancelo ainda, a ata de registro supra.

Comunique-se o presente ao setor de cadastro de fornecedores para conhecimento e providências.

Intime-se a empresa. Publique-se.

Leme, 23 de outubro de 2.017

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO  
 Secretário de Administração

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO (OU INSTRUMENTO ANÁLOGO) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E QUICKLOG TRANSP. E LOGISTICA EIRELLI - EPP**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017 – Atas de Registro de Preços nºs 72 e 73

PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 1379, 1375, 1393, 1023, 1052, 1167, 1372, 1021 e 1433

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

A empresa QUICKLOG TRANSP. E LOGISTICA EIRELLI - EPP, CNPJ/MF nº 22.929.478/0001-33, foi contratada nos autos do Pregão Eletrônico nº 021/2017, Atas de Registro nºs 72 e 73/17, através dos Pedidos de Fornecimento nºs 1379, 1375, 1393, 1023, 1052, 1167, 1372, 1021 e 1433, para fornecimento de materiais de higiene e limpeza.

O prazo de entrega de cada pedido era de 10 (dez) dias. Os pedidos são de: 1379, (11/07/17); 1375, (11/07/17); 1393, (17/07/17), 1023, (02/06/17); 1052, (31/07/17); 1167, (22/08/017); 1372, (11/07/017); 1021, (02/06/17) e 1433, (17/07/17).

A empresa não realizou a entrega do material até esta data. Note-se que em resposta a emails da municipalidade cobrando a entrega, a empresa alegou problemas com o fornecedor, e que as estaria efetuando até o dia 10 de outubro p.p. Entretanto, tal prazo também não foi cumprido.

Notificada, a justificar o ocorrido, ficou-se inerte.

É a síntese do até aqui constante dos autos.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução total do contrato, sujeitando-a a sua rescisão unilateral, e aplicação de sanções, nos termos do artigo 77, (inexecução total do contrato), art. 78, I e V, o que leva à presente rescisão unilateral, nos termos do art. 79, I, todas da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, incisos I e V, da Lei 8.666/93; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente a contratação firmada entre o Município e a empresa QUICKLOG TRANSP. E LOGISTICA EIRELLI - EPP, CNPJ/MF nº 22.929.478/0001-33, formalizada através dos Pedidos de Fornecimento nºs 1379, 1375, 1393, 1023, 1052, 1167, 1372, 1021 e 1433, e aplico à mesma a penalidade de impedimento de contratar e licitar com a Administração Direta do Município de Leme, (art. 87, III, da Lei 8.666/93), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última publicação da presente em jornal oficial. Cancelo as atas de registro supra.

Comunique-se o presente ao setor de cadastro de fornecedores para conhecimento e providências.

Intime-se a empresa. Publique-se.

Leme, 23 de outubro de 2.017

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO  
 Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017**

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 043/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME - R\$ 2.880,00

LOTE 02 – SANIGRAN LTDA - R\$ 2.667,60

LOTE 03 – SANIGRAN LTDA - R\$ 1.200,00

LOTE 04 – NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME - R\$ 4.032,00

LOTE 05 – SANIGRAN LTDA - R\$ 1.599,60

LOTE 06 – SANIGRAN LTDA - R\$ 583,80

LOTE 07 – SANIGRAN LTDA - R\$ 155,00

LOTE 08 – SANIGRAN LTDA - R\$ 270,00

LOTE 09 – SANIGRAN LTDA - R\$ 368,00

Formalizem-se as Ata de Registro de Preços nos termos do edital.

Leme, 24 de outubro de 2017.

Dr. Gustavo Cassiolato Faggion  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE

**Pregão Presencial 040/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS) PARA AS SECRETARIAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Vistos

Homologamos a decisão da pregoeira, adjudicando os objetos do certame conforme seguem:

LOTE 01: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.375,00  
 LOTE 02: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 625,00  
 LOTE 03: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.775,00  
 LOTE 04: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 5.900,00  
 LOTE 05: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 995,00  
 LOTE 06: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 22.715,00  
 LOTE 07: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 11.850,00  
 LOTE 08: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 725,00  
 LOTE 09: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 594,00  
 LOTE 10: MICHELE MARQUES PEREIRA LEME ME – R\$ 574,00  
 LOTE 11: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.298,00  
 LOTE 12: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.595,00  
 LOTE 13: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 498,00  
 LOTE 14: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 388,00  
 LOTE 15: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 298,00  
 LOTE 16: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.490,00  
 LOTE 17: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 290,00  
 LOTE 18: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 950,00  
 LOTE 19: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.890,00  
 LOTE 20: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 398,00  
 LOTE 21: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 549,00  
 LOTE 22: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 745,00  
 LOTE 23: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 8.970,00  
 LOTE 24: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.230,00  
 LOTE 25: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 349,00  
 LOTE 26: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 11.960,00  
 LOTE 27: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 149,00  
 LOTE 28: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 532,00  
 LOTE 29: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 1.490,00  
 LOTE 30: MICHELE MARQUES PEREIRA LEME ME – R\$ 1.700,00  
 LOTE 31: MICHELE MARQUES PEREIRA LEME ME – R\$ 5.300,00  
 LOTE 32: J.W. HORTIFRUT LTDA ME – R\$ 5.370,00  
 Formalizem-se as atas de registro de preços, intimem-se os interessados.  
 Leme, 26 de outubro de 2017

DR. GUATAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION  
 Secretário de Saúde  
 MÁRCIO ANTONIO STORTO  
 Secretário de Meio Ambiente  
 JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO  
 Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 – Registro de preços para aquisição de curativos para serem utilizados com os pacientes da atenção básica.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 118/2017 - Fornecedora: – Max Medical Com. de Prod. Médicos e Hospitalares Ltda

LoteValor Unit.

02 R\$ 5,37

05 R\$ 22,80

06 R\$ 8,28

07 R\$ 23,81

08 R\$ 83,63

10 R\$ 32,58

15 R\$ 128,80

Ata nº 119/2017 - Fornecedora: – Cirúrgica California Eireli Me

Lote Valor Unit.

13 R\$ 235,00

18 R\$ 91,33

20 R\$ 85,28

30 R\$ 91,33

32 R\$ 85,28

Leme, 12 de julho de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 – Registro de preços para aquisição

de curativos para serem utilizados com os pacientes da atenção básica.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 120/2017 - Fornecedora: – L.M.Farma Indústria e Comércio Ltda

LoteValor Unit.

23 R\$ 45,79

Ata nº 122/2017 - Fornecedora: – Helianto Farmacêutica Ltda EPP

LoteValor Unit.

19 R\$ 37,00

Ata nº 123/2017 - Fornecedora: – Rosicler Cirúrgica Ltda EPP

LoteValor Unit.

26 R\$ 7,79

29 R\$ 193,49

Leme, 10 de julho de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017 – Registro de preços para aquisição de lentes e armações para os pacientes da secretaria de saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 184/2017 - Fornecedora: – Mauricio Januário 33778371835

LoteItem Valor Unit.

01 1 R\$ 39,26

2 R\$ 39,26

3 R\$ 39,26

4 R\$ 21,70

5 R\$ 57,00

6 R\$ 31,33

7 R\$ 32,06

8 R\$ 43,06

9 R\$ 35,66

10 R\$ 37,00

11 R\$ 45,66

02 1 R\$ 33,76

2 R\$ 33,76

3 R\$ 33,76

4 R\$ 16,20

5 R\$ 51,50

6 R\$ 25,83

7 R\$ 26,56

8 R\$ 37,56

9 R\$ 30,17

10 R\$ 31,50

11 R\$ 40,16

Leme, 09 de outubro de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 – Registro de preços para aquisição de curativos para serem utilizados com os pacientes da atenção básica.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 124/2017 - Fornecedora: – Cirúrgica União Ltda

LoteValor Unit.

01 R\$ 103,76

11 R\$ 25,37

Leme, 19 de julho de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
 Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de eletricitista e ajudantes de eletricitista, para manutenção das unidades escolares, sede e demais prédios da secretaria de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 117/2017 - Fornecedora: – S.R. Mundial Comercio e Serviços Ltda Eireli

LoteItem	Valor Unit.
01 01	R\$ 9,20
02	R\$ 7,70

Leme, 10 de julho de 2017  
Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretaria de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção de próteses dentárias.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 121/2017 - Fornecedora: – JFJ Odontologia Ltda Me

LoteItem	Valor Unit.
01 01	R\$ 120,00
02	R\$ 180,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 10,00
05	R\$ 22,00

Leme, 11 de julho de 2017  
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Construtora HGB Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra de Construção do Centro Integrado Educacional; VALOR GLOBAL: R\$ 665.624,89; DATA DA ASSINATURA: 23.10.2017; PRAZO: 180 dias; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 23 de outubro de 2017

Fernando Wagner Klein  
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 060/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2.017, ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2.017; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2.017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2.017; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.; LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 27 de outubro de 2.017

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario da Saúde

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 23, de 25 de outubro de 2.017

Dispõe sobre nomeação de servidor

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas

atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016,

Considerando o resultado do Concurso Público, Processo nº 139/13,

NOMEIA, a partir desta data, RICARDO YUDI GOUVEA, portador do RG/SP nº 43.502.561-2 e do CPF nº 212.620.178-31, para exercer o cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Leme, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 716/16.

Leme, 25 de outubro de 2.017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice Presidente  
Nivaldo Aparecido Begnamia  
2º Secretário

Elias Eliel Ferrara  
1º Secretário  
Adenir de Jesus Pinto  
Tesoureiro

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

### CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 SAECIL

Fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2016.

Leiturista

Guilherme Andrade Carletti

R.G. nº 35.017.304-7

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2016 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 25 de outubro de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA  
Diretor Presidente

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2017

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Abdalla & Abdalla Comércio, Serviços e Transportes Ltda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 01/2017.

OBJETO: Contratação de manutenção corretiva em uma motobomba anfíbia, marca Hígra R3-360-350B, utilizada na Captação de Água Bruta, incluindo mão de obra e substituição de peças.

VALOR: R\$ 51.309,52 (cinquenta e um mil trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2017

Leme, 26 de outubro de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA  
Diretor Presidente

## LEMEPREV

PORTARIA N.º 74

“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a EDNA DIONISIO DA SILVA, CPF n.º 055.496.098-27, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor ativo ALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 26883, nos termos do Artigo 78, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.765,95 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com base no disposto

no Artigo 123, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de setembro de 2017.

Leme/SP, 23 de outubro de 2017.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME** **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

*EDITAL SENº 03/2017*

### **CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE EXECUTAM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS À EDUCAÇÃO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14 e Decreto Municipal n. 6872/17, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no período de 27/outubro/2017 a 27/novembro/2017 estará aberto o PROCESSO DE CRENCIAMENTO para ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que executam atividades voltadas ou vinculadas à Educação em Projetos vinculados a Complementação Educacional no Ensino Infantil e Fundamental.

#### 1. DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CRENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (O.S.C.) que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de no mínimo 01 (um) ano

1.2. Para fins de participação no processo de credenciamento o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando na totalidade as seguintes situações:

1.2.1. Inscrição na Secretaria Municipal de Educação quando se tratar de Complementação Educacional no Ensino Infantil e Fundamental.

1.2.2. Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração Estadual e Municipal ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

#### 2. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As inscrições dar-se-ão no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de novembro de 2017, das 08:00 às 16:00 horas.

2.2. A documentação será analisada na Secretaria de Municipal de Educação, pela Comissão de Credenciamento, devidamente nomeada para esse fim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega da documentação;

2.3. As inscrições deverão ser realizadas mediante Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados.

2.3.1. Apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica que tenha como objeto os Projetos vinculados a Complementação Educacional no Ensino Infantil e Fundamental, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória (ANEXO II);

2.3.2. Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

2.3.3. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

2.3.5. Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

2.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.8. Certidão de Débito Trabalhista;

2.3.9. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

2.3.10. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

2.3.11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

2.3.12. Identidade, CPF e CTPS de todos os funcionários e voluntários;

2.3.13. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

2.3.14. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

2.3.15. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

2.3.16. Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

2.3.17. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

2.3.18. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

2.3.19. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 6.872/2017;

2.3.20. Indicar o técnico educacional responsável pela entidade, bem como comprovante de contratação deste profissional pela interessada, sob as seguintes formas: anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços registrado em cartório ou termo de voluntariado;

2.3.21. Certidão Liberatória do MUNICÍPIO atestando que o interessado está com a prestação de contas regular referente às transferências dos recursos dele recebidos, a qual é emitida pela Secretaria de Finanças do Município;

2.3.22. Alvará;

2.3.23. Declaração de parentesco do quadro diretivo;

2.3.24. Declaração de isenção de conflito de interesse entre entidade e administração pública;

2.3.25. Declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet;

2.3.26. Declaração de conta bancária;

2.3.27. Declaração de adimplência às tipificações da Lei nº 13.019/2014;

2.3.28. Declaração quanto a responsabilidade dos recebimentos, aplicações e prestações de contas dos recursos recebidos pela Parceria com a prefeitura, quando necessário;

2.3.29. Plano de Trabalho, caso firmado Termo de Colaboração.

2.4. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 27 de novembro de 2017, às 16:00 horas, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará na sua eliminação, bem como a ausência de quaisquer documentos.

2.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.

2.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 2.3, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

2.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 2.4.

2.8. Não serão aceitos documentos por e-mail.

2.9. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação exigida.

#### 3. DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, E SEU RESULTADO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação – SME, através da Comissão especialmente designada com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata.

3.1.1. A análise será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a docu-

mentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência.

3.1.2.As entidades que atenderem as exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização de parcerias nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

3.1.3.A publicação dos resultados, registrada em Ata de Julgamento da Comissão de Credenciamento serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme e em página da internet oficial da Administração Municipal

3.2.Os credenciados poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Educação – SME, salvo se estiver com termo de parceria em vigência.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

4.1.Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

4.2.Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação da respectiva Secretaria Municipal de Educação, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

4.3.Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (item 4.1.), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, facultando a extração de cópia.

4.4.O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

5.2.É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

5.3.O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 1(um) ano a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, prazo que poderá ser prorrogado observadas as disposições legais. Ficando a entidade credenciada obrigada a apresentar atualização das certidões e documentos que se vencerem nesse período.

5.4.Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

5.5.Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6.A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

5.7.Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando as disposições constantes na legislação pertinente.

5.8.Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

#### 6. DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1.Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Atestado de Capacidade Técnica

Leme, 27 de outubro de 2017

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I - MODELO (INSERIR TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Maria Augusta Thomaz, 133

Centro – CEP 13.611-971 – Leme-SP

Ref. Edital de Credenciamento nº 03/2017

Pelo presente solicito à Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da (NOME DA INSTITUIÇÃO), CNPJ (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), sito à (ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO), o credenciamento junto à essa SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2017.

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do Edital declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, e que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a celebração de parceria

Leme, XX de XXXX de 2017.

ASSINATURA E NOME DO RESPONSÁVEL

## ANEXO II – MODELO

(INSERIR TIMBRE DA PREFEITURA/SECRETARIA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, situada Rua Maria Augusta Thomaz, 133, centro, Leme, SP, atesta para os devidos fins que a (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO), cadastrada no CNPJ: (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), prestou os serviços de (DESCREVER OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, NÚMERO DE ATENDIMENTOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS) e que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Leme, XX de XXXX de 2017

ASSINATURA E NOME DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL X

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME FORO DE LEME VARA CRIMINAL

Rua Bernardino de Campos, 770 Leme-SP CEP 13610-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12:30 às 19:00 horas

Fone: (19) 3571-3590 Email: lemeinf@tjsp.jus.br

Leme, 19 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a):

É com grande satisfação que convidamos Vossa Senhoria a participar do 4º ENCONTRO DE AÇÕES DIRECIONADAS AO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2017, das 8h30 às 11h00, na Escola Estadual Professora Maria Joaquina de Arruda de Leme/SP.

Agradecemos a atenção e contamos com sua participação, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

ADRIANA BARREA

Juíza de Direito

**ERRATA**

Retificação da RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 012/2017, por conter incorreções no contexto desta, publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme, edição 2541 de 21 de outubro de 2017, páginas 03 a 04.

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 012/2017**

**Dispõe sobre o Fechamento da Campanha de Incentivo Fiscal – Ano de referência 2016, sobre Plano de Aplicação do FMDCA 2017, sobre o Edital para apresentação de Projetos e formalização de Convênios e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de Outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

RESOLVE:

Art. 1º – Conforme reunião temática do dia 29 de Setembro de 2017 analisada pela comissão de normas e finanças, ficando aprovadas o repasse para todas as entidades “aptas”, citando-as em R.O. nº 346 de 18 de Outubro de 2017, conforme ordens do dia.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990.

Art. 3º – Conforme Resoluções CMDCA nº. 006 e 007/2011, que dispõe sobre o FMDCA e apresenta os parâmetros para convênios e prestação de contas, respectivamente, as Entidades Governamentais e Não Governamentais que manifestarem interesse em realizar Convênio com o FMDCA, deverão estar devidamente inscritas no CMDCA, e apresentar seus projetos, que devem contemplar os eixos estabelecidos em Edital específico, bem como a documentação solicitada e seus anexos.

Art. 4º – O valor total do arrecadado pelo FMDCA referente a renúncia fiscal no ano de 2016 foi de R\$ 62.950,32 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 28.012,99 (vinte e oito mil doze reais e noventa e nove centavos), para as entidades, R\$ 35.937,33 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) para o fundo.

Art. 5º – Conforme estabelecido nas Resoluções CMDCA nº. 006 e 007/2011, as Comissões de Política, Planos e Diagnósticos e de Finanças e Captação elaboraram o Plano de Aplicação do FMDCA, e decidiram que 70% dos valores sem destinação devem, preferencialmente, ser aplicados em ações específicas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, já que os diagnósticos para elaboração dos planos municipais mostraram a escassez de políticas públicas nesse segmento.

Art. 6º – As Comissões de Política, Planos e Diagnósticos e de Finanças e Captação deliberou que, conforme preceitua o artigo 260, §2º da lei Federal Nº 8.069/1990, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o Sistema de Acolhimento, no valor de R\$ 2.167,06 (dois mil, cento e sessenta

e sete reais e seis centavos).

Art. 7º – As Entidades apresentaram seus projetos para convênio com o CMDCA / FMDCA de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.872 de 24/04/2017 e, pós análise das documentações e, em conformidade com o fechamento da Campanha de Incentivo Fiscal, segue abaixo a distribuição de valores que cada entidade está habilitada a receber, e projetos aprovados:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME – APAE R\$ 7.301,12  
 Projeto: Reforma e construção caixa d'água  
 ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL – APAS R\$ 8.382,74  
 Projeto: Expandindo o acordo  
 COMUNIDADE VIDA MELHOR – CASA BETEL R\$ 3.902,44  
 Projeto: Cuidando para melhor atender  
 CASA DA CRIANÇA CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ R\$ 5.365,51  
 Projeto: O meu, o seu e o nosso espaço  
 CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME: R\$ 3.948,44 + R\$ 2.167,06 (Acolhimento Institucional 5%)  
 Projeto: Manutenção de aluguel  
 CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA R\$ 3.398,44  
 Projeto: Educando com tecnologia II  
 GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER – GACC R\$ 6.058,44  
 Projeto: Fazendo Arte  
 GUARDA MIRIM DE LEME R\$ 5.337,44  
 Projeto: Refeitório/manutenção e conservação

§ 1º - a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme o valor de R\$ 4.736,46, entretanto encontra-se inabilitada no processo de seleção, haja vista que encontra-se em situação irregular no que diz respeito à prestação de contas de outros recursos recebidos, devendo a quantia ser mantida no FMDCA, podendo a plenária deste Conselho deliberar sobre sua destinação.

§2º - O total do valor repassado às entidades no ano de 2017 é de R\$45.861,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 8º – Além da distribuição dos valores para as entidades, conforme art. 8º, o CMDCA utilizará 30% dos recursos do FMDCA para investimento em ações de fortalecimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos), como publicidade e capacitação, ficando estabelecido para estas ações, o restante do valor arrecadado no ano de 2016, sendo este de R\$ 12.352,25. (doze mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 9º – Casos omissos serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Outubro de 2017.

VERA LUCIA G. MAIA .  
 Presidente do CMDCA

**RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO -PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)**

MUNICÍPIO: LEME	PERÍODO: 3º Trimestre 2017 - EMPENHADO		valores em R\$
RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	20.268.477,17	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	2.401.192,70
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.841.419,30	12.361 - Ensino Fundamental	23.881.344,96
Imposto Transmissão Bens e Imóveis	3.140.148,13	12.365 - Educação Infantil	4.419.981,81
Imposto s Serviços de Qualquer Natureza	11.070.583,99	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-
Dívida Ativa de Impostos	6.412.352,14	12.367 - Educação Especial	85.158,64
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	939.861,98	( = ) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	30.787.678,11
Multa/Juros provenientes de impostos	69.548,06	( - ) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	14.459.452,26
Fundo de Participação dos Municípios	28.557.376,70	( - ) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	20.300,08
Imposto Territorial Rural	223.691,66	( - ) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	168.174,81	( = ) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS	16.307.925,77
Outras transferências da União	-	( = ) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Cod 261/262	29.407.556,38
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	35.638.828,40	( + ) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	15.150.782,02
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	12.666.681,38	( - ) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	-
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	240.933,88	( = ) TOTAL ALICADO NO ENSINO	31.458.707,79
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 123.238.077,60	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	25,53%
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	9.496.872,89	FUNDEB	
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	20.300,08	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	86,33%
Recursos de Operações de Crédito:	-	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	71,28%
Recursos recebidos do FUNDEB	33.743.463,87		
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	322.181,59		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 43.582.818,43		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 166.820.896,03	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	15.690.000,00